

**EXTRATO DO TERMO DE FORNECIIMENTO**

**ESPÉCIE**

TERMO DE FORNECIIMENTO Nº 02-001/2022, oriundo da Dispensa de Licitação, com base no art. 24, IV da Lei nº 8.666/1993, constante no Processo Administrativo nº 014/001294/2021.

**PARTES**

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e, de outro lado, ATOS MEDICAL BRASIL - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.482.201/0001-02, neste ato, representada, por procuração, pelo Sr. MARCIO DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 252.167.508-35.

**OBJETO**

O objeto do presente termo é a aquisição de Laringe Eletrônica, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e condições indicadas no Termo de Referência, Termo de Homologação e demais documentos acostados nos autos do Processo Administrativo nº 014/001294/2021. O valor global deste Contrato é de R\$ 2.227,00 (dois mil, duzentos e vinte e sete reais). A despesa total deste Termo será coberta pela Nota de Empenho:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
1644	13/12/2021	R\$ 2.227,00	1491	10	302	0018	2259	3.3.90.32.00	103

**DATA DE ASSINATURA:** Duque de Caxias, 19 de janeiro de 2022.

**Dr Daniel Puertas**

Assinado de forma digital por Dr  
Daniel Puertas  
Dados: 2022.01.19 16:08:04 -03'00'

**DANIEL CARVALHO PUERTAS DE SOUZA**

Secretário Municipal de Saúde

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL  
Nº 7094 DE 10/01/2022

MARCIO DE SOUZA:25216750835  
Assinado de forma digital por MARCIO DE SOUZA:25216750835  
Dados: 2022.01.19 15:33:45 -03'00'



<b>Número do Processo Administrativo</b>	014/001294/2021
<b>Modalidade da Licitação</b>	Dispensa de Licitação
<b>Tipo de Licitação</b>	-
<b>Espécie do Contrato</b>	Termo de Fornecimento
<b>Data de assinatura</b>	19/01/2022
<b>Prazo</b>	12 (doze) meses
<b>Valor global</b>	R\$ 2.227,00 (dois mil, duzentos e vinte e sete reais)
<b>Número, data e valor do Empenho</b>	Nota de empenho nº 1644, emitida em 13/12/2021, no valor de R\$ 2.227,00 (dois mil, duzentos e vinte e sete reais)
<b>Dados secundários</b>	O objeto do presente termo é a aquisição de Laringe Eletrônica, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e condições indicadas no Termo de Referência, Termo de Homologação e demais documentos acostados nos autos do Processo Administrativo nº 014/001294/2019.

MARCIO DE SOUZA:25216750835  
6750835

Assinado de forma digital por MARCIO DE SOUZA:25216750835  
Dados: 2022.01.19 15:34:07 -03'00'

**Espécie: Termo de Fornecimento**

**Livro: 02/2022**

**Termo: 02-001/2022**

**Fls.: 001/011**

TERMO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** E, DE OUTRO LADO, **ATOS MEDICAL BRASIL - COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**, REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM BASE NA LEI Nº 8.666/1993, ART. 24, INCISO IV. NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, localizado na Alameda Dona Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.328/0001-50, neste ato representado, por seu Prefeito **WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 087.731.983, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.118.467-94, que delega competência, através da Lei Municipal nº 2.825, de Janeiro de 2017, ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. **DANIEL CARVALHO PUERTAS DE SOUZA**, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº 11.913.158-9, e inscrito no CPF sob o nº 106.500.037-56, e de outro lado, **ATOS MEDICAL BRASIL - COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.482.201/0001-02, localizada na Rua Joaquim Nabuco, nº 47, Conjunto 92, Brooklin/SP, CEP: 04621-000, neste ato representada, por procuração, pelo Sr. **MARCIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 16.628.103.-7, expedida pelo SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 252.167.508-35, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FORNECIMENTO**, tendo em vista o constante e decidido no Procedimento Administrativo nº 014/001294/2021, contendo as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Legislação Aplicável**

Este Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Municipal nº 2.884/2017, Decreto nº 7.349/2019, Decreto nº 7.259/2019, a Lei Complementar Federal nº 123/2006, e no que couber, toda a legislação aplicável à espécie, bem como pelos preceitos de direito público, pela proposta da Contratada e pelas Cláusulas deste Contrato.

**Parágrafo Único** - O **CONTRATADO** declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto**

O objeto do presente termo é a **aquisição de Laringe Eletrônica**, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e condições indicadas no Termo de Referência, Termo de Homologação e demais documentos acostados nos autos do Processo Administrativo nº 014/001294/2021.

**Parágrafo Único** – A prestação de serviços será executada com obediência rigorosa, fiel e integral a todas as exigências, prazos, condições gerais e especiais, constantes do PROCESSO, bem como nos detalhes e instruções fornecidas pelo MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Valor e Empenho**

O valor global deste Termo é de **R\$ 2.227,00 (dois mil, duzentos e vinte e sete reais)**, conforme Termo de Homologação constante no Processo Administrativo nº 014/001294/2021.

**Parágrafo Único** – A despesa **total** decorrente deste Termo, mencionada no *caput* desta CLÁUSULA, será coberta pela **Nota de Empenho**:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
1644	13/12/2021	R\$ 2.227,00	1491	10	302	0018	2259	3.3.90.32.00	103

#### **CLÁUSULA QUARTA – Prazo**

O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Do preço e Prazo de Pagamento**

Os pagamentos ocorrerão após a regular liquidação da despesa. A liquidação se dará após a efetiva prestação dos serviços, segundo as cláusulas contratuais e à vista dos documentos fiscais correspondentes e demais documentos exigidos em contrato e nos regulamentos, conforme o estabelecido no artigo 42 do Decreto nº 7.349/2019.

**Parágrafo Primeiro** – Os pagamentos serão realizados obedecendo a ordem cronológica determinada em Decreto Municipal próprio.

**Parágrafo Segundo** – Para fins de registro da despesa, o Gerente do Contrato deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de processo específico devidamente autuado, instruídos com os documentos que serão elencados na Cláusula seguinte do presente termo.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de ocorrência de pagamento antecipado, será feito o respectivo e proporcional desconto do valor da fatura apresentada para pagamento “pro rata die” do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea “d”, do inciso XIV, do artigo 40, da Lei Federal 8.666/93.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de pagamento posterior ao vencimento da obrigação, será feita a respectivo e proporcional compensação do valor da fatura apresentada para pagamento “pro rata die” do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea “d”, do Inciso XIV, do art. 40, da Lei Federal 8.666/93.

**Parágrafo Quinto** – A Secretaria Municipal de Fazenda verificará a instrução do processo e procederá com a SMS, as correções necessárias para o devido trâmite processual, concluídas as verificações de praxe, conforme art. 42, inciso VI do Decreto nº 7.349/2019.

**Parágrafo Sexto** – Para efetivação do pagamento a contratada deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, junto a SMS, conforme os documentos que serão elencados na Cláusula seguinte do presente termo.

**Parágrafo Sétimo** – O pagamento dos valores devidos deverá ser comprovado, pela contratada, através de Nota Fiscal de Serviço, Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços (RPS), informando o período de execução de serviço, atestado e datado por dois servidores com suas respectivas matrículas e assinaturas.

**Parágrafo Oitavo** – Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da Documentação para Pagamento**

Para a efetivação do pagamento deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, no setor apropriado da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias. No setor de Protocolo da Secretaria, o interessado devera protocolar sua solicitação formal para pagamento, da qual deverá constar, conforme Anexo I do Decreto nº 7349/2019:

- I. Requerimento de pagamento;
- II. DANFE, atestado e datado por 02 (dois) servidores com suas respectivas matrículas e assinaturas, declarando a regular entrega dos bens faturados, de acordo com a contratação efetuada;
- III. Termo de contrato e seus aditivos, devidamente publicado (quando couber);
- IV. AFO (Autorização de Fornecimento) pertinente ao faturamento;



- V. Planilha de controle de todos os itens constantes na AFO, contendo o saldo inicial (quantidade total contratada), itens fornecidos e saldo final a fornecer, quando se tratar de entrega parcelada;
- VI. Planilha de controle de todos os itens constantes na Ata de Registro de Preços, contendo o saldo inicial (quantidade total contratada), itens anteriormente fornecidos, referente a este pagamento e saldo final a fornecer, quando se tratar de Ata de Registro de Preços;
- VII. Nota de empenho;
- VIII. AUTORIZO do Ordenador de Despesas pertinente;
- IX. Relatório do Fiscal do Contrato, de acordo com o art. 38, II, "a";
- X. Portaria de designação do Fiscal do Contrato, devidamente publicada no Boletim Oficial;
- XI. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de FGTS, Receita Federal e CNDT.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Obrigações da CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Entregar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os bens na qualidade, quantidades e demais especificações do objeto no que tange a qualidade dos materiais utilizados, cores e formatos determinados neste Termo de Referência e em sua proposta.
- II. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gerente do contrato, os bens em que se verificarem com vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou dos materiais empregados.
- III. Arcar com o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do Termo de Referência.
- IV. A CONTRATADA disponibilizara para o CONTRATANTE acesso à sua central de atendimento, onde serão registrados os pedidos de garantia do bem.
- V. O objeto deverá estar em perfeitas condições, na data da entrega, em embalagem adequada, lacrada, sem avarias, sob pena de devolução imediata.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Obrigações do MUNICÍPIO**

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais ou documento correspondente, e os termos de sua proposta.
- II. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições nos objetos entregues, fixando prazo para a sua correção.

III. Pagar à CONTRATADA a importância correspondente à entrega efetivamente realizada no prazo pactuado, mediante as notas fiscais devidamente atestadas o competente processo administrativo de pagamento, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

IV. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o a legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA NONA - Execução e Fiscalização**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação aplicável, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

A Fiscalização da execução do Termo caberá à **Secretaria Municipal de Saúde**, que deverá, conforme o estabelecido no art. 37, 38 e 39 do Decreto Municipal nº 7.349/2019, designar Gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** declara aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Segundo** – A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a municipalidade ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em corresponsabilidade do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Terceiro** - A designação dos Gerentes e dos Fiscais deverá ser efetuada por meio de Portaria da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, com a publicação no Boletim Oficial do Município, contendo nome completo, cargo e matrícula dos Servidores, devendo a cópia do Ato ser parte integrante do processo administrativo licitatório, servindo como documento hábil para instrução de processo de pagamento, devendo a vacância de qualquer um destes ser suprida de imediato. Deverá ser disponibilizado na intranet da PMDC, pela Secretaria contratante, cópia da Portaria de designação de Fiscais e Gerentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do ato.

**Parágrafo Quarto** - As responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal do Contrato estão determinadas em Instrução Normativa específica, da qual deverão ter plena ciência através de

declaração a ser firmada e incluída no processo originário da contratação, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação específica, devendo ser também observado:

- I) Responsabilidades atribuídas ao Gerente:
  - a) O controle de aumento injustificado dos custos para a administração pública, de insumos, bens ou serviços;
  - b) A confecção de registros e planilhas, quando for parte da administração, de insumos, bem ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
  - c) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
  - d) Recomendar a aplicação de sanções e/ ou rescisões ao gestor da pasta, após o devido processo legal;
  - e) Elaboração de relatório final conclusivo, referente a satisfatória execução do objeto contratado, que deverá ser acostado ao processo administrativo de contratação;
  - f) Recebimento de nota fiscal e demais documentos pertinentes.
- II) Responsabilidades atribuídas ao Fiscal:
  - a) A elaboração de relatórios de fiscalização justificados e fundamentados;
  - b) O acompanhamento em campo dos serviços, se couber;
  - c) A verificação da correta execução contratual, de modo a legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, a fim de orientar as autoridades competentes acerca da necessidade de serem aplicadas sanções ou rescisão contratual;
  - d) A pronta comunicação ao Gerente de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.
- III) Responsabilidades atribuídas à Comissão de Recebimento de Materiais:
  - a) Receber e examinar, no que respeita à quantidade e à qualidade, o material entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
  - b) Rejeitar o material, sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com amostras apresentadas na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessárias, ao exame de órgãos oficiais de metrologia e controle de qualidade;
  - c) Solicitar, quando for o caso, a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido; IV - expedir termo circunstanciado de recebimento ou de rejeição de material por ocasião da aceitação ou recusa, conforme o caso;
  - d) Receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos; VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;



e) Remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado, sempre que mantiver sua decisão.

**Parágrafo Quinto** - O mau desempenho das funções e das responsabilidades inerentes ao Gerente e ao Fiscal sujeita o servidor designado às penalidades previstas na Lei Municipal nº. 1.506, de 2000 e na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

**Parágrafo Sexto** - Independentemente da ação do Gerente, todo e qualquer servidor que tiver ciência de falhas na execução do contrato tem o dever legal de comunicar a ocorrência a Autoridade hierarquicamente superior ou ao próprio Gerente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Aceitação do Objeto do Contrato**

Obedecendo ao previsto no artigo 73, II, da Lei nº 8.666/1993, os serviços serão recebidos da seguinte maneira:

**Parágrafo Primeiro** – O prazo para a entrega do objeto será de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, em remessa única;

**Parágrafo Segundo** - Os itens serão entregues no endereço indicado no Termo de Referência no tópico de Guarda e Armazenamento.

**Parágrafo Terceiro** - Caberá a CONTRATADA a entrega do objeto, incluindo seu transporte e descarregamento no endereço descrito no Termo de Referência.

**Parágrafo Quarto** - Caberá ao CONTRATANTE o recebimento provisório dos bens no momento da entrega.

**Parágrafo Quinto** - O recebimento definitivo dos bem se dará após 5 (cinco) dias corridos do recebimento provisório. Dentro deste prazo, à CONTRATANTE deverá verificar a qualidade e quantidade dos bem, assim como a conformidade do material com a especificação dos mesmos. Caso se o bem seja recusado dentro deste prazo, por vício ou dano, os bens em desacordo deverão ser substituído em no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação apresentada à CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Possibilidade de Alteração do Termo**

O presente termo poderá sofrer as alterações previstas no art. 65, da Lei 8.666/1993, desde que devidamente justificado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Força Maior**

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir o prazo e condições do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolizado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve, ou em ocorrência não comunicada. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Suspensão da Execução**

É facultado ao **MUNICÍPIO** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos diante de justificadas razões de interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Sanções Administrativas**

Em caso de inexecução contratual, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** – A imposição das penalidades de advertência e de multa são de competência da Secretaria Municipal de Saúde, ouvido o Gerente do Contrato.

**Parágrafo Segundo** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” do *caput* desta Cláusula podem cumular-se com as das alíneas “b”, “c” e “d” não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** – As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação no Boletim Oficial do ato que as impuser, do qual a **CONTRATADA** terá conhecimento.

**Parágrafo Quarto** – Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto da parcela retida ou da garantia. Mediante decisão da autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua revelação por ato do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Quinto** – As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Sexto** – A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicada após a ciência da **CONTRATADA** e depois de desprovido recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Sétimo** – As sanções previstas nas alíneas “e” e “f” do *caput* desta Cláusula são da competência do Prefeito. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Rescisão Contratual**

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro** -A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da lei;

**Parágrafo Segundo** – Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV) O atraso injustificado da prestação do serviço;
- V) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

- VII) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1o do art. 67 da Lei 8.666/93;
- IX) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Recursos**

Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas a **CONTRATADA** poderá:

- a) Recorrer à própria SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- b) Recorrer do ato que aplicar a pena de advertência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão;
- c) pedir reconsideração da decisão que declarar a suspensão do direito ou a inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação da decisão.

**Parágrafo Único** – Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Recurso ao Judiciário**

Serão cobrados em processo os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à **CONTRATADA**, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pela Municipalidade em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor em litígio.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Foro**

A **CONTRATADA** obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, e elege para foro deste Termo o do Município de Duque de Caxias, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Publicação**

O **MUNICÍPIO** obriga-se a promover a publicação em extrato, conforme art. 61, § 1º da Lei 8666 de 1993, no Boletim Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente termo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fiscalização Financeira e Orçamentária**

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação, sendo mantida uma via digitalizada do Termo pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Controle Interno.

**Parágrafo Único** – A Procuradoria Geral do Município será responsável por manter em seus arquivos uma via autêntica do Termo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Assinaturas**

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma, estando cientes que eventual divergência entre o presente Contrato e o Termo de Referência acostado no processo administrativo respectivo, este último prevalecerá sobre aquele.

Duque de Caxias, 19 de janeiro de 2022.

Dr Daniel  
Puertas

Assinado de forma digital  
por Dr Daniel Puertas  
Dados: 2022.01.19 16:07:33  
-03'00'

**MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**  
**DANIEL CARVALHO PUERTAS DE SOUZA**

Secretário Municipal de Saúde

MARCIO DE

SOUZA:25216750835

Assinado de forma digital por

MARCIO DE SOUZA:25216750835

Dados: 2022.01.19 15:34:51 -03'00'

**ATOS MEDICAL BRASIL - COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**

**MARCIO DE SOUZA**

Representante Legal (Pro Procuração)